

**ATA**  
**da 378ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 26 de junho de 2013.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 378ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Auditor-Chefe Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. Leandro Fonseca da Silva, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza, pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Gerente-Geral de Relações Institucionais Sra. Fabricia Fernandes Duarte e pela Chefe de Assessoria da PRESI Sra. Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 377ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 29 de maio de 2013; **2)** Apresentação pela DIPRO sobre a metodologia do Pool de Risco; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS Conjunta PROGE e DIGES que estabelece as regras para implementação e utilização dos modelos padronizados de minutas de editais e anexos, a serem observadas nos procedimentos licitatórios a cargo da ANS, com a deliberação da Colegiada de constituição de um GT, integrado por representantes da

DIDES, PROGE, AUDIT e DIGES, para estudar a melhoria na eficiência do processo de contratação de TI; **4)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica 074/2013/GERH/GGAPI/DIGES/ANS, referente à solicitação de renovação por mais um ano da contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, Processo nº 33902.436032/2013-68; **5)** Apresentado pela GGAFI um novo estudo sobre as providências de infraestrutura para receber os novos servidores; **6)** Apresentados pela empresa Quântica os resultados da aplicação da pesquisa de clima organizacional, com o encaminhamento de que a GERH irá conduzir a divulgação; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 42/2013/DIDES que trata do posicionamento institucional a ser adotado no que concerne à exigência por parte das operadoras do nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de seus consumidores na contratação do plano de saúde, com a deliberação de que a divulgação se dará no formato de Comunicado; **8)** Referendadas as decisões adotadas pelo Diretor-Presidente em 04 de junho de 2013 e em 18 de junho de 2013, que deliberaram, respectivamente: **i.** A prorrogação da concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico; **ii.** A prorrogação da concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; **9)** Aprovada à unanimidade a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, Processo nº 33902.329373/2013-88; **10)** Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo da Operadora GRUPO ODONTOLÓGICO IPIRANGA RIBEIRÃO PRETO LTDA, ANS 415537; **11)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, SIAPE 1284001, Diretor da DIDES, para participar do *Global Health Leadership Fórum* e do *Kaiser Permanente Model: Integration and Innovation in Health Care*, a serem realizados na Califórnia, EUA, no período de 5 a 11 de outubro de 2013. O afastamento será de 3 a 12 de outubro de 2013, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.425047/2013-09; **12)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito em face da SAÚDE PLUS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - MASSA FALIDA, Processo nº 33902.354392/2012-

61; **13)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito em face da PREVINA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Processo nº 33902.237663/2012-15; **14)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito em face da ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED - CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS - EM INSOLVÊNCIA, Processo nº 33902.132846/2009-40; **15)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito, em face da FALÊNCIA DE SAÚDE CLAN LTDA., Processo nº 33902.354203/2012-51; **16)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da POLICLINICA AMHAVRE LTDA. - MASSA FALIDA, Processo nº 33902.361773/2010-35; **17)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da FALÊNCIA UNISAÚD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.354383/2012-71; **18)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da PAX SAÚDE LTDA. – MASSA FALIDA, Processo nº 33902.179831/2008-64; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela SOCIEDADE EMPRESÁRIA TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento, mantendo-se as penalidades de advertência e multa, esta nas espécies moratória e compensatória, nos percentuais de 30% (trinta por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do valor da Nota de Empenho 2011NE801245, pela inexecução parcial, com sanções previstas nas alíneas “a”; “b.1” e “b.2” do item 14.4, da Cláusula Catorze da Ata de Registro de Preço, Processo nº 33902.254411/2012-51; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 144/2006, celebrado com a Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES, ANS 343331, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.096044/2005-35; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 020/2009, celebrado com a Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 354783, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.013549/2005-72; **22)** Aprovado à unanimidade o

Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 064/2006, celebrado com a Operadora UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 313149, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.006676/2005-15; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 126/2006, celebrado com a Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 355097, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.201917/2005-38; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 135/2006, celebrado com a Operadora IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, ANS 335762, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.038662/2005-61; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 130/2006, celebrado com a Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA., ANS 338362, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.201920/2005-51; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nºs 021/2008, 022/2008 E 023/2008, celebrados com a Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321044, e por consequência, pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos termos; e pelo descumprimento parcial do TCAC nº ,024/2008, com a revogação da suspensão do processo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.148361/2007-14; **27)** Pedido de vista da PROGE para análise jurídica da indicação da DIFIS de declaração de ineficácia do TCAC nº 121/2006, celebrado com a Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, ANS 327999, Processo nº 33902.114269/2005-81; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 75/2013/GEDIT/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora CARIOCA – OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S, ANS 402893,

indicando-se para exercer a função de Diretora Técnica a Sra. Glauce Prada Angel, Processo nº 33902.812661/2011-37; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 116/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo improvimento do recurso da Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, em face da decisão que rejeitou o Programa de Saneamento apresentado; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados, e pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processos nº 33902.122815/2012-86 e nº 33902.288913/2013-66; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 468/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade extraordinária para os beneficiários da Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO UNIMED AQUIDAUANA, ANS 319597, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo 33902.403159/2011-39; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 623/2013/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora CONFIANÇA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., ANS 410624, Processo nº 33902.086345/2012-80; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 624/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA., ANS 413798, indicando-se o Sr. Joaquim Martins Pereira para o exercício das funções de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 07 de junho de 2009; pela instauração de comissão de inquérito; e pela autorização ao Liquidante para resilir unilateralmente os contratos dos planos no eventual surgimento de beneficiários remanescentes, Processo nº 33902.356037/2011-46; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 625/2013/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora ODONTO MÉDICA LTDA. – ME, ANS 415502, Processo nº 33902.344247/2010-19; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 626/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora DENT SERVICE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 351113, indicando-se a Sra. Ana Cláudia Rocha Martinez de Oliveira para o exercício

das funções de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 02 de junho de 2010; pela autorização à Liquidante para resilir unilateralmente os contratos dos planos no eventual surgimento de beneficiários remanescentes; pela instauração de comissão de inquérito, Processo nº 33902.197947/2010-08; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 627/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora CLÍNICA ALVORADA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 329266, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.278785/2011-81; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 655/2013/DIOPE/ANS pela concessão da portabilidade especial para os beneficiários da Operadora COOPERATIVA MÉDICA DE CAMPINAS – COOPERMECA, ANS 336432, Processo nº 33902.067134/2005-19; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 656/2013/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 414051, Processo nº 33902.074299/2005-47; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 657/2013/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora VI MED CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 304107, indicando-se para a função de Diretora Fiscal a Sra. Emiliana Oliveira Castro, Processo nº 33902.778009/2011-86; **39)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 75/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração da Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza, atual Liquidante da MASTER PLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nomeando, em substituição, o Sr. Herrisson Queiroz Neto para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.221016/2005-62; **40)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 103/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 407062, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.138456/2011-06; **41)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 104/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 412830, a ser exercida

no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.221400/2009-99; **42)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 105/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do Programa de Saneamento apresentado pela Operadora UNIMED DE PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde por ela operados; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processos nº 33902.008984/2012-12 e nº 33902.288963/2013-43; **43)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 105/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial que recai sobre a conta corrente de titularidade do Sr. Ricardo Silva Volkens, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, Processo nº 33902.371781/2013-32; **44)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 106/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial que recai sobre a conta corrente de titularidade da Sra. Marli Diniz Ferreira, administradora da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, no que tange aos proventos depositados pelo INSS; e pelo indeferimento do pleito de levantamento total de indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.351654/2013-17; **45)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 107/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, administrador da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, quanto ao afastamento da constrição administrativa cautelar que recaiu sobre seus bens, Processo nº 33902.346545/2013-88; **46)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 107/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, como medida cautelar, na Operadora ÔMEGA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358126, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Mauricio Damasceno Silva, Processo nº 33902.008991/2012-14; **47)** Pedido de vista da DIPRO do Processo nº 33902.649942/2011-47 referente à Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811; **48)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 109/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de

assistência à saúde operados pela UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 337871; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.457740/2012-51; **49)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 112/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade que recai sobre a conta corrente de titularidade da Sra. Muna Zeyn, administradora da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, no que tange exclusivamente aos valores de natureza alimentar depositados pela Câmara dos Deputados e pela Prefeitura Municipal de São Paulo; e pelo levantamento parcial da indisponibilidade do saldo da conta poupança de variação nº 51 no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos, Processo 33902.429873/2013-19; **50)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 114/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade que recai sobre a conta corrente de titularidade da Sra. Déa Flávia Jordão Tamman, administradora da Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, no que tange exclusivamente aos valores de natureza alimentar depositados pelo INSS, Processo nº 33902.406331/2013-78; **51)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 115/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Antonio de Pádua Barbedo, administrador da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDADORES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SINERGISUL, ANS 382833, de levantamento total da constrição administrativa cautelar que recai sobre os seus bens, Processo nº 33902.395895/2013-78; **52)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 116/2013/CARES/GGRE/DIOPE pelo levantamento parcial da indisponibilidade que recai sobre a conta corrente de titularidade do Sr. Carlos de Souza Rosário, administrador da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados pelo INSS, Processo nº 33902.351594/2013-32; **53)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 739/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários



da Operadora HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO – AMHIC SAÚDE, ANS 330876, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.343140/2010-45;

**54)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 83/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da PLANCOR LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.608450/2012-82;

**55)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 11/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, ANS 350338, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.069969/2011-51;

**56)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 112/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora ADMÉDICO – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA., ANS 384003, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.086342/2012-46;

**57)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 115/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS, ANS 320684, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.311082/2010-91;

**58)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 117/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A, ANS 305626, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.122860/2012-31;

**59)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 35/2013/DIOPE(COHAB)/ANS pelo encaminhamento de ofício à Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA., ANS 416398, concedendo prazo para a regularização das pendências restantes, e pela suspensão da determinação de alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.175467/2006-00;

**60)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa que altera a RA nº 51, de 28 de junho de 2012 que dispõe sobre as avaliações de desempenho individual para fins de gestão, no âmbito da ANS;

**61)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa que estabelece critérios e procedimentos para concessão da Gratificação de Qualificação – GQ no

âmbito da ANS; **62)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 004/GGAPI/DIGES/2013 sobre os resultados da Pesquisa de Satisfação dos Beneficiários; **63)** Aprovadas à unanimidade as propostas de Resolução Normativa que alteram o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, nos âmbitos da PRESI, DIPRO e DIDES; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, ANS 411931, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo a penalidade da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 366.259,34 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), tendo em vista ter se configurado infração aos (1) Art. 10,§2º e 12,§2º da Lei 9656/98 com sanção prevista no artigo 75 da RN 124/06 (produtos 435.964/01-0 e 435.963/01-1); (2) arts. 12 , V da Lei 9656/98, 12, V, 'b' e 'c' da Lei 9656/98, 35-C, I e II, da Lei 9656/98, 10,§4º c/c art.12 c/c 35-F, todos da Lei 9656/98 c/c art. 4º, §ú. da CONSU 10/98 c/c RDC 81/01, Anexos; art. 10, I a X e art. 12, da Lei 9656/98 c/c art.4º§ ú; art. 10, caput, c/c art. 12,'e' da Lei 9656/98 c/c art. 2º, §1º da CONSU 10/98; art.12, II e 16, VI da Lei 9656/98 c/c art. 5º,I da CONSU 11/98, art. 12, III, 'b' da Lei 9656/98 art. 3º,§§ 3º e 6º da CONSU 20/98, todos com sanção prevista no art. 66 da RN 124/06 para os produtos 401.368/98-9, 401.376/98-0, 701.429/99-5, 701.431/99-7, 701.437/99-6 e 701.439/99-2. Processo nº 33902.183163/2003-65; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, ANS 007001, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77c/c art.10 ,

inciso V, ambos da RN nº 124/2006, Processo nº 25789.035182/2010-21; **66)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S/A , ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 82, inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.005577/2009-65; **67)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 337510, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto no art. 82 c/c inciso III do art.10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003774/2008-38; **68)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo não conhecimento, mantendo a decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.010998/2010-11;

**69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade e conseqüente manutenção da decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou multa pecuniária no

valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art.25, da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art.57 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.182665/2010-06; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (APAS), ANS 408794, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade e conseqüente manutenção da decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art.12, inciso I, alínea -b- da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art.77 c/c art.10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.042452/2011-31; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDAIA DE CAMPINAS, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo quanto ao mérito a decisão da Diretoria de Fiscalização, contudo alterando o valor da multa para R\$ 10.910,00 ( dez mil novecentos e dez reais), por infração ao art. 17,§ 4º da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 88, n/f dos art. 10, I e 9º, I todos da RN 124/06 , Processo nº 25789.007640/2006-55; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 35-C,II da Lei 9656/98, c/c art. 4º da CONSU 13/98, conforme disposto no art. 7º , inciso III e parágrafo único, da RDC nº 24/2000, Processo nº 33902. 179932/2005-92; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento e mantendo da decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, alterando tão somente o quantum da multa pecuniária aplicada da seguinte forma: a) no valor de R\$ 40.530,00 ( quarenta mil quinhentos e trinta reais), conforme disposto no art. 5º, inciso VII, c/c art. 15 - A, inciso I, c/c art.15, inciso V, todos da RDC nº24/2000 (norma penal vigente à época da conduta e mais benéfica), por infração ao art.25, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVIII e XXI, da Lei nº 9.961/2000, c/c art. 3º, da RN nº 74/2004; b) no valor de R\$ 52.110,00 (cinquenta e dois mil, cento e dez reais), conforme disposto no art. 59 c/c art. 9º, inciso I, c/c art.10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art.25, da Lei nº 9.656/98, c/c art.4º, incisos XVII e XXI, da Lei nº 9.961/2000, c/c art.4º, da RN nº 128/2006. Somando - se as duas infrações, aplico a multa no valor total de R\$ 92.640,00 ( noventa e dois mil, seiscentos e quarenta reais). Processo nº 25789.001159/2005-75; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 337510, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto no art. 82 c/c inciso III do art.10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003774/2008-38; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo não conhecimento eis que intempestivo , mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais),por infração ao art. 12, II parágrafo único.c/c art.12, II da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art.77, c/c art. 7º , inc. III,e parágrafo único, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, Processo nº

25789.017816/2011-44; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ANIMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 322466, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), tendo em vista terem se configurado três infrações ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme disposto no art. 35 da RN 124/2006. Processo nº 33902.226542/2003-57; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 78, na forma do art. 10,V, da RN 124/2006, Processo nº 25782.002396/2008-66; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XII, da Lei 9961/00, c/c art. 4º, da RN nº 99/05, conforme disposto no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000, Processo nº 33903. 004211/2005-10; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO. ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9656/98, com penalidade prevista

no art. 77, c/c, art 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.007777/2009-37; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 3º , inciso III, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000, Processo nº 33902.163316/2005-10; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c, art 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.003280/2008-53; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77, c/c inciso V, do art. 10, todos da RN 124/2006, Processo nº 25783.009690/2009-70; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, ANS 311677, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por

infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art.82, c/c art.10, inc. II, ambos da RN nº 124/2006, Processo nº 25782.003142/2009-46; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento, por consequência, aplico a penalidade de multa pecuniária no valor final de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9656/98, com sanção prevista no art.78, c/c art.10, inc. III, ambos da RN 124/06. Processo Nº 33903.002453/2006-50; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou multa no valor final de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30 da Lei 9656/98 c/c art 3º, § 3º e 6º da CONSU 20/98, com sanção. Processo nº 33902.151500/2007-89; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12,I,"b" da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art.77, c/c art.10, inc. IV, ambos da RN nº 124/2006, Processo nº 25789.0724486/2009-35; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento do recurso,



mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e reais), por infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, VI da CONSU nº 8/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art.10, todos da RN 124/2006, Processo nº 25783.002831/2005-08; **88)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA , ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil e reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98, c/c art. 15 "caput" da RN Nº 162/2007, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art.7º c/c inciso V do art.10, todos da RN 124/2006, Processo nº 25780.002056/2009-36; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 312029, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 37.590,00 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa reais), por infração ao art. 17, § 4º da lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.001710/2005-65; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 281.610,53 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e três centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º, inciso III, e art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.003867/2006-21; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto

condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA , ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil e reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98, c/c art. 15 "caput" da RN N° 162/2007, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, Processo nº 25780.002056/2009-36; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 863.121,88 (oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º, inc. V, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, Processo nº 25789.009398/2009-05; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA , ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil e reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, Processo nº 25780.004437/2008-79; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil, novecentos e

cinquenta reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º XVII, XXI, da Lei 9961/00 c/c art. 3º, da RN 36/03, conforme disposto no art. 5º, VII da RDC 24/00 na forma do artigos 15, V e 15-A, I, da mesma Resolução, Processo nº 25789.001175/2007-20; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, da Lei nº 9.656/98 conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inc. V, ambos da RN nº 124/2006, Processo nº 33902.266835/2010-04; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e reais), por infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, VI da CONSU nº 8/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, Processo nº 25783.002831/2005-08; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo não conhecimento eis que intempestivo mantendo decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art. 59, c/c art. 10, inc. V, ambos da RN nº 124/2006, Processo nº 25780.008187/2010-61; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo não conhecimento eis que intempestivo , mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98, c/c art 3º, da Resolução CONSU nº 13/1998, conforme disposto no art.79, c/c art.10, inc. V, ambos da RN nº 124/2006, Processo nº 25789.030831/2010-05; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12,II da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77, c/c inciso III, do art. 8º c/c inciso III di art. 10, todos da RN 124/2006, Processo nº25783.005779/2006-14; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo não conhecimento eis que intempestivo , mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),por infração ao art. 11, parágrafo único.c/c art.12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art.77, c/c art.10, inc. III, ambos da RN nº 124/2006, Processo nº 25789.012467/2007-98; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art.25, da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no art.57 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002337/2006-35; **102)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art.25, da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no art.57 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002446/2007-33; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de advertência, conforme disposto no art.19, § 3º, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art.20 c/c art.5º, inciso II, c/c art. 8º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000034/2006-99; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, e sede de juízo de retratação que aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com o art. 57 c/c art.10, inc. V, ambos da RN 124/2006, por violação ao Art.25 da Lei.9.656/98. Processo nº 33902.105816/2008-80; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, pelo não conhecimento, do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Auto de Infração nº: 35170, de 7/02/2011, conforme disposto no Art. 79 c/c art.10, inciso

IV, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.35 - C, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.010311/2009-11; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DA AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Auto de Infração nº: 21100, de 25 de outubro de 2006, conforme disposto no art.3º, inciso III c/c art.15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000 (norma penal vigente à época da conduta e mais benéfica), por infração ao art.25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.007678/2006-28; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 359289, pelo conhecimento e não provimento, do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), Auto de infração nº: 18157, de 20 de outubro de 2005, tendo em vista ter se configurado infração ao Art.25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 e art.3º da RN 74/04, com sanção prevista no art.5º, VII da RDC 24/00. Processo nº 25779.000728/2005-84; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, dou provimento parcial ao recurso, anulando o auto de infração quando a conduta de descredenciar o Hospital Paranaguá, dado que o mesmo não era credenciado para internações, contudo, mantendo a decisão de primeira instância no que concerne ao descredenciamento do Hospital Menino de Jesus, devendo a multa final ser fixada em R\$ 824.209,69 (oitocentos e vinte quatro mil, duzentos e nove e sessenta e nove centavos) à GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., auto de infração nº:28.997, de 26 de

agosto de 2009, tendo em vista ter se configurado infração ao Art.17, §4º, da Lei 9556/98, com sanção prevista no art.7º, V, n/f do art. 15-A, V, ambos da RDC 24/00. Processo nº 25789.008453/2006-99; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICP HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, devendo o auto de infração 28.024 ser anulado e o presente processo encaminhado para arquivo, uma vez que não se configurou a infração imputada à operadora. Processo nº 25779.010858/2008-78; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento eis que intempestivo , mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e reais), por infração ao art. 12, I "b" , da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77, inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.003353/2009-19; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, pelo conhecimento eis que intempestivo , mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil e reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77, inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, retificando o valor final da multa para o importe de 32.000,00 (trinta e dois mil reais) Processo nº 25785.000655/2009-75; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.089438/2010-02; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL- ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 ( sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, I, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77c/c art.10 , inciso IV, ambos da RN nº 124/2006, Processo nº 25773.010335/2009-62; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA, ANS 302147, pelo não conhecimento eis que intempestivo, em atendimento ao exposto pela Diretoria de Fiscalização, fixo no valor da multa pecuniária em R\$ 205.878,75 (duzentos e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos, ), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 88,n/f art. 9º, III e 10, III, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.006223/2006-95; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INVESTIGAR SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 401340, pelo não conhecimento eis que intempestivo, em atendimento ao exposto pela Diretoria de Fiscalização, fixo sanção pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais ), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 88,n/f art. 10, I, todos da RN 124/06. Processo nº 25772.001114/2005-80; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE



TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10. inc. III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.153312/2008-76 ; **117**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 803.145,31 (oitocentos e três mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 88, n/f do art. 10, V e 9º, IV, todos da RN124/06. Processo nº 25789.004169/2006-43; **118**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III e parágrafo único, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006 (reincidência apurada no processo nº 33902.011896/2001-37), por infração ao art. 12, inciso I, alínea -a-, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.010547/2010-44; **119**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA., ANS 411256, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 4º, XXIV, XXXV, e XXXVII da Lei 9.661/00 c/c art. 3º, caput, da RDC 25/00, com sanção prevista no art. 34, na forma do art. 10, II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.009048/2007-79; **120**)

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 359661, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.615,00 (vinte e sete mil seiscentos e quinze reais), por violação do art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI da Lei 9.961/00 e com art. 3º da RN 36/03, com sanção prevista no art. 5º, inciso VII, na forma do art. 15-A, inciso I e 15, inciso III, todos da RDC 24/00. Processo nº 25789.019512/2006-54; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLASAC - Plano de Saúde Ltda., ANS 306444, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas majorando seu o valor para R\$ 75.515,79 (setenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 88 c/c art.10, inc. II c/c art. 9º, inc. II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.004468/2006-88; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto divergente da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA., ANS 414638, com a manutenção da decisão de primeira instância, que fixou multa no valor de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), por infração ao § 1º do art. 17 da Lei 9.656/98, conforme disposto no inciso IV do art. 6º c/c inciso II do art. 15 c/c inciso II do art. 15-A, todos RDC n.º 24/2000. Processo nº 25783.000218/2005-48; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil

reais), conforme disposto no art. 4º, inciso IV c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000, por infração ao art. 14, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.001146/2005-3; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 82 c/c inc. III, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.009870/2009-51; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art 1º CONSU nº 19/99, conforme disposto no art. 76 da RN 124/2006. Processo nº 33902.091698/2008-15; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o art. 20, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 84/2004, alterada pela RN 100/2005. Processo nº 33902.045964/2009-19; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor final de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), auto de infração nº: 28863, de 15 de julho de 2009, tendo em vista ter se configurado infração ao Art.12, I, -b- da Lei 9.656/98, com sanção prevista no Art.77, na forma da art.10, IV, RN 124/06. Processo nº 25789.019294/2009-09; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 19, parágrafo 3º da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 4º, VII da RDC 24/00, n/f do art. 15, IV da mesma RDC. Processo nº 33903.003904/2005-95; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo não conhecimento eis intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.016015/2009-05; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme disposto no art. 25 da Lei 9.656/98, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 7º, inc. III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.002778/2007-68; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c inc. IV do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.003868/2010-71; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, alínea -b- da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25772.002321/2007-13; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II c/c art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inc. III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.004726/2008-67; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea -a- da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inc. IV do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.006609/2008-49 ; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da

DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE PINDAMED SOCIEDADE CIVIL LTDA, ANS 356905, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando apenas o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por trimestre, perfazendo a multa final o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pelo não envio dos dados do SIP referente ao 2º, 3º e 4º trimestres de 2003, por infração ao caput art. 20 da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 85/2001 c/c art. 1º da RN 39/2003, conforme disposto no art. 35 c/c § 1º e inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.114826/2004-82; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b- da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inc. V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.015085/2007-16; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 ausentes as circunstâncias agravantes atenuantes dispostas no art. 8º e com incidência da circunstância agravante prevista no inciso III do art. 7º (consoante fundamentação de fl. 70v), bem como fator multiplicador constante do inc. V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001725/2009-41; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 393321, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a- da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.011493/2010-73; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 34 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.030180/2008-21; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12 inciso I, alínea "b" ambos da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inc. III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.005080/2009-47; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 8º da RN nº 36/03 e art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 10 da RN 74/04, conforme disposto no art. 37 da RN 124/2006. Processo nº 33902.158408/2005-88; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A,

ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 82 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.016572/2008-87; **143**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ORAL CLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA, ANS 402478, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na qual aplicou multa pecuniária da seguinte forma no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9656/98, totalizando o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Processo nº 25783.014854/2011-03; **144**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.424,42 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), por infração ao art. 10, parágrafo 4º da Lei 9656/98 c/c RDC 68/2001 e artigo 35-C da Lei 9656/98 c/c Resolução CONSU nº 13/1998 e artigo 10, 10-A, 12 e 16 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 66 c/c inc. II do art. 9º c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.232304/2003-81; **145**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NIPPON SAÚDE - P.Y. SAÚDE LTDA, ANS 414514, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização,



no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme disposto no inciso V do art. 5º c/c inciso II do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25780.001517/2005-20; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 1º, § 1º, alínea d, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 71 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.003496/2009-19 ;**147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO. ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.094846/2009-34; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme disposto no inciso V do art. 5º c/c inciso V do art. 15 da RDC 24/2000. Processo nº 33903.003647/2005-91; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil

reais), conforme disposto no art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.145891/2008-83 ; **150**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 355691, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inc. VII c/c art.15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25785.000301/2005-05 ; **151**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.003656/2008-25; **152**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, incorporada da operadora SEMIC - Serviços Médicos à Indústria e Comércio LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo o valor final para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 88. n/f do art.10, II, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.164764/2007-01; **153**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, pelo conhecimento e provimento, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c inc. III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.004025/2006-47; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b- da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.002305/2011-98; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998 com penalidade prevista no art.57 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.005319/2008-77 ; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, pelo conhecimento e provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, -d- da Lei 9656/98 c/c art 2º, VIII da CONSU nº 08/98, conforme disposto no art. 71, porém considerando a incidência do fator multiplicador constante do inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.005706/2006-22; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora QUALIVIDA - ASSOCIAÇÃO PARA A SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, ANS 351555, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 3º, § 2º e 4º da RDC 64/01 c/c art. 1º da RDC 78/01, conforme disposto no art. 34 c/c inc. I do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.059641/2001-55; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVINA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 318027, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, pelo não conhecimento, eis que intempestivo, alterando apenas a penalidade pecuniária fixada para o valor de R\$ 190.940,63 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), por infração ao §4º do Art. 17, da Lei 9.656/1998, com sanção prevista no art.88, n/f inciso III do art. 9º e inciso III do art.10, todos da RN 124/06. Processo nº 25772.000447/2006-72; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 1º, § 1º, alínea d, da lei 9656/1998 c/c art.2º, inc. V da CONSU 08/98 com penalidade prevista no art.71 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.004447/2008-12; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 164.690,53 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art 9º, inciso II

c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.160600/2008-87; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00070-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.012264/2008-82; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.ANS 385620, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme disposto no art. 42 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 18, inciso III, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.013687/2007-39; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 36376-6, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.005528/2010-85; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 359661, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.910,00 (trinta e cinco mil, novecentos e dez reais), conforme disposto no art. 5º, inciso VII c/c art.

15, inciso III c/c artigo 15-A, inciso I, todos da RDC 24/2000, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII e XXI, da Lei 9961/98 c/c artigo 3º da RN 36/2003. Processo nº 25789.019471/2006-04; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 36376-6, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso IV c/c artigo 7º, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.008821/2010-02; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC COOP DE SERV MÉD E HOSP., ANS 34373-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização alterando apenas o valor da penalidade aplicada para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.312181/2006-11; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 355074, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme disposto no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso V c/c artigo 14, §2º, inciso II, todos da RDC 24/2000, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.057859/2009-22 ; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE

JANEIRO.,ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso V, todos da RDC 24/2000, por infração ao art. 25,da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.195843/2005-93 ; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOP DE TRABALHO MÉDICO., ANS 325082, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso II,todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25,da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII, da Lei 9961/2000. Processo nº 25772.004344/2008-43; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED SAÚDE - CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL., ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC 24/2000, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.000510/2006-41 ; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOP DE TRAB MÉDICO., ANS 347361, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso IV, todos da RDC 24/2000, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.011851/2010-43 ; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da

DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.031598/2008-55; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.203046/2008-30; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 15, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.000394/2008-41; **175)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOC COOP DE TRAB MÉDICO., ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.00321/2009-51; **176)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão



recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOP DE TRAB MÉDICO., ANS 315796, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais), conforme disposto no art. 19 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 11 da RN 85/04 n/f da RN 100/05 c/c artigo 3º da CONSU n.º 14/98, Processo nº 25789.010551/2007-77; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 36376-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.017151/2010-15; **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE GOIANO COOP DE TRAB MÉDICO., ANS 337056, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, da RN 124/2006 com a penalidade prevista no artigo 20. da Lei 9656/98, Processo nº 33902.019706/2008-04; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSIST INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006 com a sanção prevista no artigo 13.

parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, Processo nº 33902.123012/2009-43;

**180)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOP DE TRAB MÉDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006 com a sanção prevista no artigo 25, Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.005701/2006-14;

**181)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO NORTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323900, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), por infração ao art.20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001, conforme disposto no art. 35, c/c art. 10, inc. I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157139/2005-32;

**182)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10 inciso V ambos da EN nº 124/2006, Processo nº 339026.368530/2010-28;

**183)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA , ANS 368253, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, 1) sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00

(oitenta e mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98, 2) sanção de advertência, conforme disposto no art. 37, da RN nº 124/2006, por infração ao art.20, caput, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.014579/2010-39; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ANS 312924, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 13.800,00(treze mil e oitocentos reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 3º, inciso I, c/c art. 15, inc. V, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.011453/2005-95; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00( quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 57,c/c art.10 ,inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.006122/2009-36; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00( quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 57,c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009688.2009-10; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A , ANS 302872, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00( oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 82, c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004644/2009-12; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00( quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 57,c/c art.10,inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003123/2008-48; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 78, c/c inciso IV do art.10, todos da RN 124/2006, Processo nº 25779.007548/2009-57; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00( trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 5º, inciso VII,c/c art.15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.009091/2009-75; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HC SAÚDE LTDA, ANS 335851, pelo não

conhecimento do recurso da operadora, dado sua intempestividade, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, fixando-a em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), auto de infração n.º: 17064 de 10 de agosto de 2005, tendo em vista ter se configurado nove infrações ao Art.20, da Lei 9556/98 c/c item 8.1, do anexo II, da RN 27/03, todas com sanção prevista no art.35 da RN 124/06 em função do Princípio da Retroatividade da Norma mais benéfica. Processo nº 33902.155554/2005-51; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista ter configurado infração ao art 12, II, alínea -e-, da Lei 9556/98, com sanção prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.002777/2006-13; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIODONTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 408611, pelo conhecimento e não provimento, do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando o quantum da multa pecuniária para o valor final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por violação do art.20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC nº 85/2001, com sanção prevista no art.35, na forma do art.10, inc. I, ambos da Rn 124/06. Processo nº 33902.115047/2004-02; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento, mantendo a decisão de aplicada pela Diretoria de Fiscalização, porém retifico o quantum da multa para o valor final de R\$ 64.000,00 ( sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, ALÍNEA "a" da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/06, Processo nº

25789.000532/2009-02; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 261.910,00(duzentos e sessenta e um mil,novecentos e dez reais), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 88 , da RN124/06, n/f do art. 10 IV e 9º III da mesma RN,Processo nº 25789.036369/2008-27; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLAN EJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e reais), por infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art.10, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.071183/2009-03; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MÉDICO., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c artigo 10, inciso V, todos da RN 124/2006 por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.010516/2009-99; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MÉDICO., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no artigo 25 da Lei 9656/98 com a

penalidade prevista no artigo 57 c/c artigo 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.008764/2009-70; **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art.25 , da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.013653/2008-25; **200)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIODONTO COOP ODONTOLÓGICA VALE DO PARAIBA., ANS 414603, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme o disposto no artigo 20da Lei 9656/98 c/c artigo 3º da RE 01/01 c/c RN 29/03 com sanção prevista no art. 35, da RN 124/2006. Processo nº 33902.050363/2005-02; **201)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOP DE TRABALHO MÉDICO., ANS 35120-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no artigo 77 c/c artigo 10, inciso IV, todos da RN 124/2006 com a sanção prevista no artigo 12, inciso I e alínea "b" da Lei 9656/98, Processo nº 25789.011443/2008-01; **202)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A , ANS 382574, pelo não conhecimento , eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00

(dezesesseis mil reais), por infração ao art.11, parágrafo único da Lei nº 9.656/98, conforme disposto em at. 77 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25789.010312/2005-55; **203)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL., ANS 38569-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no artigo 7º, inciso III e parágrafo único, da RDC 24/2000 com a sanção prevista no artigo 35-C, da Lei 9656/98 c/c artigo 3º da CONSU 13/1998, Processo nº 25772000077/2006-73; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE , ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no inciso VII do art. 5 c/c inciso V do art. 15, todos da resolução RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.181824/2004-07; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, todos da RN 124/2006 com a sanção prevista no artigo 12, inciso II da Lei 9656/98, Processo nº 33902.114442/2007-11; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL , ANS



385697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12,II da Lei 9656/98,conforme disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da resolução de RN nº 124/2006. Processo nº 25772.001291/2008-17 ; **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AGEMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 339601, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração, consubstanciando a multa final o montante de R\$ 180.000,00 ( cento e oitenta mil reais), conforme disposto no art. 62 c/c inciso III do art. 10, todos da resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 Lei 9656/1998. Processo nº 25782.005669/2008-24; **208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED - CAIXA DE ASSISTENCIA MÉDICA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao inciso I do art. 12 da Lei 9656/1998. Processo nº 25772.002313/2006-96; **209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRABALHO MÉDICO., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no artigo 82 c/c artigo 10, inciso V, todos da RN 124/2006 com a sanção prevista no artigo 13, inciso II e parágrafo único da Lei 9656/98, Processo nº 25773.003057/2008-14; **210)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010204/2008-25; **211)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - SÃO GONÇALO - NITEROI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao inciso III do art. 7º da RDC 24/200, vigente à época da conduta infrativa, por ser mais benéfica à operadora, por infração ao inciso I do art. 12 c/c art. 35-C da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.241164/2005-01 ; **212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364312, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art.12, inciso II, alínea "e" , da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.023965/2008-47; **213)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por

infração ao art. 15, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773003647/2008-39; **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no artigo 77 c/c artigo 7º, inciso III c/c artigo 10, inciso V, todos da RN 124/2006 com a sanção prevista no artigo 12, da Lei 9656/98, Processo nº 25780.003357/2007-15; **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA., ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, nos termos a seguir: A) pelo fato da operadora deixar de prever cláusulas de garantia legal ao comercializar o produto nº 431.756/00-4 aplico a penalidade prevista no art.66, da RN nº 124/06, estando ausentes circunstâncias agravantes e/ou atenuantes dispostas nos arts.7º e 8º, com incidência do fator multiplicador disposto no inciso IV do art. 10 ( 119.839 beneficiários por ocasião da lavratura do auto de infração), todos da referida Resolução, resultando na multa final no valor de R\$ 24.000,00 ( vinte e quatro mil reais). B) pelo fato de a operadora realizar operações financeiras com empresas de que participem membros dos conselhos administrativos, aplico a penalidade prevista no art.45 da Resolução Normativa - RN nº 124/2006, estando ausentes circunstâncias agravantes e/ou atenuantes dispostas nos arts. 7º e 8º, com incidência do fator multiplicador disposto no inciso IV do art.10 (119.839 beneficiários em data do auto de infração), todos da referida Resolução, resultando na multa final no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). C) O somatório das multas resulta no valor de R\$ 104.000,00(cento e quatro mil reais); **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor final de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por infração art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art.57 c/c art.10, inciso III, ambos da RN nº 124/06. Processo nº 33902.120094/2009-74; **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor final de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art.13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no art.82, c/c art.10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.017179/2009-91; **218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por infração ao art.15, da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no art.57, c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.005487/2009-43; **219)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309907, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor final de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao art.20 da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no art.34, c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.154643/2007-42; **220)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor final de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme disposto no art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art.78 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/06. Processo nº 33903.005523/2006-21; **221**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com penalidade prevista no art.34 c/c art.10, inciso III, ambos da RN nº 124/06. Processo nº 25783.000278/2008-11; **222**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSSISTÊNCIA INTERNACIONAL, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de multa pecuniária no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por infração ao art.25, da Lei 9656/1998, com penalidades previstas no art.57, c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.031835/2009-43; **223**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 325571, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de multa pecuniária no total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) com penalidades previstas nos arts. 20 e 66, c/c art.9º, inciso II, c/c art.10 , inciso V, dos todos da RN 124/2006. Processo

nº 33902.230572/2003.68; **224)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.13, parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art.82 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.004630/2008-20; **225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sanção de ADVERTÊNCIA imposta pela DIFIS na forma disposta no art 74 da Resolução RN nº124/2006. Processo nº 25780.010065/2009-09; **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOP DE TRABALHO MÉDICO., ANS 348082, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no artigo 6º, inciso II c/c artigo 15, inciso III, todos da RDC 24/2000 com a sanção prevista no artigo 25, da Lei 9656/98, Processo nº 25789.014911/2006-29; **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO DE CATANDUVA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 354686, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.372,00 (doze mil trezentos e setenta e dois reais), conforme disposto no art. 66 c/c art. 9º, inciso I, c/c art.10, inciso II, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso V, c/c art. 35-C, incisos I e II, ambos

da Lei 9656/98. Processo nº 33902.030803/2000-92; **228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE S/C LTDA, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 168.915,79 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), tendo em vista ter se configurada infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 88, na forma do art. 10, III e 9º, II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000892/2007-34; **229)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA - em DIREÇÃO FISCAL, ANS 411931, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por violação do art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art.7º, caput, da RN 74/04, com aplicação da sanção prevista no art. 34, na forma do art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.114202/2007-16; **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº124/2006. Processo nº 25780.006995/2009-50; **231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e

oito mil reais), por infração ao disposto no art. 77, e com incidência da circunstância agravante prevista no inciso III do art. 7º, bem como do fator multiplicador constante do inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001947/2008-83; **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO-RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 355356, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 51.090,00 (cinquenta e um mil e noventa reais), por infração aos arts. 1º, § 1º, -d-, 10, 10-A, 12, 16, 35-C, II, parágrafo único da Lei nº 9656/98, CONSU nº 13/98, conforme disposto no art. 66 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.217023/2002-17; **233)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando somente o quantum da multa pecuniária no valor de R\$ 138.408,42 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.030948/2008-66; **234)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE POLICLÍNICA AMHAVRE LTDA, ANS 359556, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 34, da RN 124/2006, combinado com o fator multiplicador previsto no inciso II, do art. 10 da referida Resolução. Processo nº 33902.068537/2004-02; **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da



DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00( cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.012720/2009-75; **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 33902.089765/2009-12; **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A ,ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00( cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.009878/2009-68; **238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ,ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00( dez mil reais), por infração ao art. 12, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.034728/2008-10; **239)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ,ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00( vinte mil reais), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.034110/2008-41; **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A ,ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00( oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25783.011665/2008-75; **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A ,ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00( sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 33902.028736/2009-84; **242)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A ,ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00( cinquenta mil reais), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 7º inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 25773.001732/2005-10; **243)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora REGIONAL SAÚDE LTDA, ANS 341096, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10 inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.098010/2008-28; **244)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FERNANDOPOLIS - COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO, ANS 326089, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 215.800,00 (cinco mil reais), por infringir duplamente o disposto no art. 9º da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN nº 85/04, conforme disposto no art. 19 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/06, Processo nº 25789.027982/2008-53; **245)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO CIRCUITO DAS ÁGUAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 355011, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/06, Processo nº 33902.093249/2008-10; **246)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSIT E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COM. IND. AUT. E TRAB EM GERAL, ANS 416304, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mais altero o valor da multa para R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.089739/2008-11; **247)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto

condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto o art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.013429/2009-93; **248)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO, ANS 312304, diante do exposto mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS, alterada em sede de juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infringir o disposto no art.19, §3º, inciso IX, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art.4º, inciso VII, c/c art.15, inciso III, ambos da RDC nº 24/00. Processo nº 25782.000076/2008-71; **249)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIÃO, ANS SEM REGISTRO, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com termo inicial na data da lavratura do auto de infração e termo final de noventa dias, por infração ao art. 8º, da Lei nº 9656/98, no art. 18 da RN nº 124/2006, conforme o disposto o art. 12, § 4º, da RN 124/2006, totalizando o valor da multa em 900.000,00 (novecentos mil reais). Processo nº 33902.134899/2005-71; **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV., ANS 336165, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor total de R\$ 15.000,00.(quinze mil reais), por infração ao art. 20, da Lei 9656/1998, c/c art.4º,

inciso I, alínea -b-, da Res. CONSU 8/1998, com penalidade prevista no art.34, c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.025581/2009-40; **251)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor total de R\$ 30.000,00.(trinta mil reais),por infração ao art. 1º,§1º, alínea -d-, da Lei 9656/1998, c/c art.4º, inciso I, alínea -b-, da Res. CONSU 8/1998, com penalidade prevista no art.71, c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.014312/2007-96; **252)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 337561, diante do exposto mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa no valor final de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),por infringir o disposto no art. 18, inciso III da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 4º, inciso I, c/c art. 15, inciso II, ambos da RDC nº24/00. Processo nº 33902.090441/2005-01; **253)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, diante do exposto mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS, no sentido de aplicar sanção de ADVERTÊNCIA e multa pecuniária de R\$ 20.000,00.(vinte mil reais),por infração ao art.17, parágrafo 1º e art.20, ambos da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no art.34, c/c art. 5º, inciso II, c/c art.10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.015069/2006-42; **254)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO

ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, diante do exposto mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização-DIFIS, alterada em sede de juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 132.000,00.(cento e trinta e dois mil reais),conforme disposto no art.25 da Lei nº 9656/98, com penalidade duplamente prevista no art.78 c/c art. 7º, inciso I, c/c inciso V, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25785.003792/2008-81; **255)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MED CARD SAÚDE LTDA SOCIAL, ANS 356298, pelo não conhecimento do recurso tendo em vista sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no sentido de aplicar sanção de multa no valor final de R\$ 206.650,00 (duzentos e seis mil e seiscentos e e cinqüenta reais),por infringir o disposto no art.17, §4º, da Lei nº9656/98 e no art.8º da Lei 9556/98 c/c art.13, Anexo II, Item 6, da RN nº 85/04, com penalidades previstas no art. 88 c/c art. 9º, inciso I, c/c art.10 inciso V, e no art.20 c/c art.10, inciso V, todos da RN nº124/06. Processo nº 25789.012935/2007-24; **256)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA, ANS 314609, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 45, c/c art. 10, inciso III, conforme o disposto no art. 21, inciso II, da Lei 9656//98, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.066738/2008-91; **257)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA ,ANS 336165, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 255.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), por infração ao art. 20, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 36 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN124/2006, Processo nº

33902.081617/2003-64; **258)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ,ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 259,348,13 ( duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.007203/2006-31; **259)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL,ANS 332381, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00( oitenta mil reais), por infração ao art. 4º, incisos XXIV, e XXXVII, da Lei 9961/2000 c/c os arts 3º e 6º, da RN 112/2006, conforme disposto no art. 25 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN124/2006, Processo nº 25783.003927/2007-47; **260)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO CENTER S/C LTDA- ,ANS 410276, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 144.000,00 ( cento e quarenta e quatro mil reais), por infração ao art. 20, da Lei 9656/98, conforme disposto no art.36 c/c art. 10 inciso I , e II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.211973/2002-38; **261)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 5711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração

ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 3º, inciso III, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000 (norma penal vigente à época da conduta e mais benéfica). Processo nº 25779.000252/2005-81; **262)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 82 c/c art. 10, inciso V, conforme o disposto no art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014040/2009-46; **263)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 120.694,74 (cento e vinte mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 (norma penal posterior e mais benéfica). Processo nº 33902.114199/2005-61; **264)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9656/98, c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008, conforme o disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.160295/2008-23; **265)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 410985,



pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00( oitenta mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9961/2000 c/c os arts. 3º e 6º, da RN 112/2006, conforme disposto no art. 25, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/06. Processo nº 25783.003339/2008-94; **266)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TEMPO SEGURADORA S.A, ANS 361, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II da Lei nº 9961/2000, c/c RN 71/2004, conforme o disposto o art. 43 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.158853/2005-48; **267)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOPREV S.A, ANS 301949, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, alínea "a" e "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto o art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006377/2008-89; **268)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS MÉD-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, ANS 310166, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mais altero o valor da multa para R\$ 323.948,32 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, art. 10 e seu parágrafo 4º, art. 10-A, art. 12, art. 16 e art. 35-C da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 66, 71, 75, 80 e 81, c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.224817/2003-18; **269)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ABRAF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR , pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de juízo de reconsideração, no sentido de não aplicar sanção, em razão de ausência de lesividade da conduta praticada. Processo nº 25779.012693/2009-50; **270)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto tempestivamente, mantendo a decisão de primeira instância pela Diretoria de Fiscalização, aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais), por infração ao art. 12, II, "a" da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN124/2006, Processo nº 25789.016862/2008-21; **271)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela Diretoria de Fiscalização, aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 12, inciso V da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 66, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN124/2006, Processo nº 25779.000004/2006-11; **272)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSOLVÊNCIA CIVIL DE ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED- CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 353728, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), por trimestre, perfazendo a multa final o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pelo não envio dos dados do SIP referente ao 2º, 3º e 4º trimestre de 2003 por infração ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 4º

da RDC 85/01, conforme disposto no art. 35 c/c § 1º e inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.114811/2004-14; **273)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA, ANS 384054, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 47.688,42 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais quarenta e dois centavos), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, da RN nº 128/2006, conforme disposto no art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.155375/2007-86; **274)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 359661, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou penalidade pecuniária no montante final de R\$ 208.239,73 (duzentos e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), pelo total de oito infrações, conforme disposto no artigo 66 c/c art. 7º, inciso II c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006 por infração ao art. 12 incisos II, V e alínea "b" c/c art. 16, inciso VI, todos da Lei 9656/98 c/c artigo 5º, incisos I e II da CONSU 11/98, Processo nº 33902.214197/2002-28; **275)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 332381, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 21, I e II da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 45, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.003910/2008-71; **276)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412538, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 21, I e II da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso III, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25773.001839/2005-68; **277)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/06. Processo nº 25789.062619/2009-65; **278)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALBA- SERVIÇOS E PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 402419, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 171/2008, conforme disposto no art. 34 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN nº 171/08, Processo nº 33902.224201/2008-51; **279)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363286, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 35, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 67 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010379/2008-32;

**280)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 6246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35, § 2º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 68 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.013064/2007-66; **281)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005719/2009-94; **282)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9656/98, c/c art. 20 da RN nº 85/04, conforme o disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.071191/2008-45; **283)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337668, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 57, c/c art. 10, inciso III, conforme o disposto no art. 25, da Lei nº 9656/98, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.002879/2007-07; **284)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.188294/2008-43; **285)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.005787-2005-20; **286)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora G & M ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA - EPP, ANS 409286, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 21, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.042656/2008-51; **287)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 78, c/c art. 10, inciso V, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 9656/98, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006655/2008-18; **288)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 17, parágrafo 4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005572/2009-32; **289)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9656/98, c/c art. 13 e 14, da RN nº 171/2008, conforme o disposto no art. 34, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022947/2010-62; **290)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345270, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 57, c/c art. 10, inciso III, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 9656/98, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004704/2009-99; **291)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mais altero o valor da multa para R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006218/2009-25; **292)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância

da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.031194/2008-61; **293)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.002971/2008-21; **294)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 82, c/c art. 10, inciso V, conforme o disposto no art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98. Processo nº 33902.055984/2009-06; **295)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037939/2009-87; **296)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 372609, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 57, c/c art. 10, inciso II, conforme o disposto no art. 15, da Lei nº 9656/98, ambos



da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.008072/2008-31; **297)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36825-3, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001071/2010-09; **298)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando somente o quantum da multa pecuniária no valor de R\$ 333.878,13 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e treze centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.002384/2005-29; **299)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024145/2009-53; **300)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 78, c/c art. 10, inciso V, conforme o disposto no art. 25, da Lei nº 9656/98, ambos da RN nº 124/2006.

Processo nº 25783.003831/2009-41; **301)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77, da RN 124/2006. Processo nº 25780.010627/2009-14 ; **302)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA, ANS 319147, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.041457/2009-21 ; **303)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA, ANS 319147, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.052441/2009-44 ; **304)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infringir o disposto no art. 25 da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 5º, inciso V, ambos da RDC 24/00. Processo 25785.001746/2008-47; **305)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto

condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.009188/2010-22 ;**306)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 348520, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 232.923,75 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), por infringir o disposto no art. 15 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 1º e 2º da RN 63/03, com penalidade prevista no art. 22 c/c art. 9º inciso III, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.026611/2009-35; **307)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 348520, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 233.116,88 (duzentos e trinta e três mil, cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art.88 c/c.art. 9º, inciso III c/c art.10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016779/2006-90 ;**308)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 25 da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art.

10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.000152/2009-39 ; **309)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infringir o art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.012375/2009-70; **310)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 937.690,63 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e três centavos), por infringir o disposto art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art.88 c/c.art. 9º, inciso V c/c art.10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.012200/2008-09 ; **311)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art.43 c/c. art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.137294/2005-32; **312)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA, ANS 411213, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea -a-, da Lei 9.656/98, com

penalidades previstas no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.008914/2011-18; **313)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 79, c/c art. 7º, inciso I, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.010584/2009-69 ; **314)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 25 da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.013259/2010-81 ; **315)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 17, parágrafo 4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011854/2005-45; **316)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 39400-9, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 17, § 4ª, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88, c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.020477/2009-69 ; **317)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 25 da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.005318/2008-22; **318)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infringir o disposto no art. 25 da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.000136/2008-46; **319)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), por infrações ao art. 12, inciso I, alínea -b- e inciso II, alínea -a-, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.010588/2009-47 ;**320)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 327107, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infringir o disposto no art. 4º, inciso II, da Lei 9.656/98, em relação a três estabelecimentos prestadores de serviços, com penalidade prevista no art. 43 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.137303/2005-95;

**321)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 357.134,38 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c. art. 9º, inciso III c/c art.10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.014983/2006-76 ;**322)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900,000,00 (novecentos mil reais), por infringir o disposto no art. 19, da Lei 9.656/98, c/c art. 2º da RDC 85/01, com penalidade prevista no art. 18 c/c. c/c art.13, § 3º, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.003672/2005-75; **323)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c. art.10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000126/2007-70; **324)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea -a- e -b-, e inciso II, alínea -a- da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c

art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.002621/2009-65; **325)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA, ANS 350222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º da RDC 85/01, com penalidade prevista no art. 35 c/c. art.10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.210232/2002-30; **326)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.120,00 (sessenta mil e cento e vinte reais), por infringir o disposto no art. 15, da Lei 9.656/98, e no art. 2º da CONSU nº 06/98, conforme penalidades previstas no art. 57 c/c. c/c art.10, inciso IV, e no art. 66 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029635/2008-65; **327)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 39400-9, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil e setecentos reais), por infringir triplamente o disposto no art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006625/2009-32; **328)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração



ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.007777/2009-37; **329)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art.57 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.003121/2008-59; **330)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 355074, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme disposto no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso V c/c artigo 14, §2º, inciso II, todos da RDC 24/2000, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.057859/2009-22; **331)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CURITIBA e SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art.7º da Resolução RDC nº24/2000, vigente à época da conduta infrativa, por infração a alínea c) do inciso II do art.12 da Lei 9.656/1998. Processo 25782.000495/2006-41; **332)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art.7º da Resolução RDC nº24/2000, vigente à época da conduta infrativa, por infração a alínea c/c do inciso II do art.12 da Lei 9.656/1998. Processo 25779.000698/2006-97; **333)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.010587/2009-01; **334)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.010585/2009-11; **335)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 25 da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.129087/2008-57; **336)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por infrações ao art. 1º, inciso I e art. 9º, da Lei 9.656/98, c/c RN 85/2004, com penalidades previstas no art. 19 e 22, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.007028/2008-24; **337)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LUZ LTDA., sem registro ANS, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), por infringir o disposto no art. 8º da Lei 9.656/98, c/c art. 2º da RN nº 85/2004, com penalidade prevista no art. 18 c/c art. 12, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.004798/2008-54; **338)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE, ANS 413631, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.008406/2008-67; **339)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 348520, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 233.116,88 (duzentos e trinta e três mil, cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art.88 c/c.art. 9º, inciso III c/c art.10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016779/2006-90; **340)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 15, parágrafo único da Lei nº 9.656/98, com penalidades previstas no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.006357/2009-99; **341)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE, ANS 413631, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.001684/2009-74; **342)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIODONTO DO PIAUÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 336165, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.096904/2008-83; **343)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SERMED-SAÚDE LTDA, ANS 303739, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infringir o disposto no art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010665/2011-01; **344)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS ç PLANOS DE SAÚDE, ANS 413631, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 25 da Lei nº 9.656/98, com penalidade

prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.013831/2009-59; **345)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 39400-9, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil e setecentos reais), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034077/2008-50; **346)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, ANS 327999, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 62 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25772.008104/2009-07; **347)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 39400-9, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil e setecentos reais), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004462/2009-53; **348)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIODONTO GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ODONTOLÓGICO LTDA, ANS 353515, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018255/2008-80; **349)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infringir o disposto no art. 25 da Lei nº 9.656/98, com penalidades previstas no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.028701/2009-45; **350)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIVERSAL CLUB ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICO LTDA., sem registro ANS, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infringir o disposto no art. 12, §4º da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 18 da RN 124/2006. Processo nº 25785.002333/2008-80. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 351)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES no processo administrativo de ressarcimento ao SUS, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.028536/2006-89; **352)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108130/2006-89 ; **330)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.094454/2004-61; **353)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, observando o valor da AIH nº

4109100276754 (03/2009), Processo nº 33902.816643/2011-24; **354)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027560/2006-09 ; **355)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRAQUEAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.388645/2012-09; **356)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA COAMO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496567/2011-26 ; **357)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PENÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054527/2005-62; **358)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108385/2006-41; **359)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNICLÍNICAS DE ANÁPOLIS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108182/2006-55 ; **360)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082718/2011-62; **361)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.817394/2011-94; **362)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto

condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ABOLIÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108187/2006-88 ; **363)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297292/2005-00; **364)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177648/2010-49; **365)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE JACAREÍ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008065/2007-73; **366)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância e pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, relativo à AIH nº 2722010335 (11/2003), Processo nº 33902.280888/2005-62; **367)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância e pelo não conhecimento, pois intempestivo, do recurso de 3ª instância, Processo nº 33902.185540/2004-81; **368)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008529/2007-41; **369)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso,



Processo nº 33902.376079/2011-01; **370)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085376/2012-13; **371)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008686/2007-57 ; **372)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280197/2005-69; **373)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027672/2006-51; **374)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.086952/2012-40; **375)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108326/2006-73; **376)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087208/2012-62; **377)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108224/2006-58; **378)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376298/2011-82; **379)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087402/2012-48; **380)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, observando as revisões de ofício, em juízo de consideração na AIH nº 2693190676 (03/2005) para majorá-la e nas AIHs nº 2693190676 (01/2005) e 2693190676 (02/2005) para retorná-las ao valor original, Processo nº 33902.028675/2006-11; **381)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186251/2004-08 ; **382)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054413/2005-12 ; **383)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298711/2005-12; **384)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.744965/2011-64 ; **385)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087439/2012-

76; **386)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312816/2012-11; **387)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.099777/2003-60 ; **388)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100957/2010-21 ; **389)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860945/2011-30; **390)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100789/2010-73; **391)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185748/2004-09; **392)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028534/2006-90; **393)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054597/2005-11; **394)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA

MÉDICA INTERNACIONAL S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso e pelo não conhecimento do recurso, pois intempestivo, relativo à AIH nº 2898431690 (07/2005), Processo nº 33902.007837/2007-50; **395)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101059/2010-90; **396)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.095278/2004-84; **397)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107741/2006-18; **398)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, observando a retificação do valor das AIHs nº 2791350034 (05/2004), 2877401549 (05/2004) e 2877399338 (05/2004), Processo nº 33902.186303/2004-38; **399)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL , pelo conhecimento e não provimento do recurso, observando a retificação do valor das AIHs nº 2744671765, 2825046257 (07/2004) e 2914617057 (09/2004), Processo nº 33902.053782/2005-98; **400)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108202/2006-98; **401)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.186160/2004-64; **402)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, observando a retificação do valor das AIHs listadas na folha 279, Despacho nº 578/2013/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.107540/2006-11; **403)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101097/2010-42; **404)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296672/2005-19; **405)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108223/2006-11; **406)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108410/2006-97; **407)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008760/2007-35; **408)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107413/2006-11; **409)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE GOIANO COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028646/2006-41; **410)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008710/2007-58 ; **411)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177603/2010-74; **412)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.280929/2005-11; **413)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085988/2012-14; **414)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436882/2011-02; **415)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280850/2005-90; **416)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VI MED CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028836/2006-68; **417)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.108446/2006-71; **418)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085836/2012-11; **419)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108301/2006-70; **420)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562048/2011-63; **421)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108226/2006-47; **422)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375512/2011-83 ; **423)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436114/2011-41; **424)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107435/2006-73; **425)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED EXTERMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.294192/2005-13; **426)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto

condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376283/2011-14; **427)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312121/2010-77; **428)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007946/2007-77; **429)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VONPAR REFRESCOS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.861176/2011-97; **430)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360608/2010-66; **431)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101098/2010-97; **432)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107696/2006-93; **433)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE RJ , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087324/2012-81; **434)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE



TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376284/2011-69; **435)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SULMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008666/2007-86; **436)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085545/2012-15; **437)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350535/2010-02; **438)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008780/2007-14; **439)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100860/2010-18; **440)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087386/2012-93; **441)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTA CLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pelo parcial provimento retificando o valor a ser ressarcido, reduzindo-o conforme exposto na fundamentação de acordo com Nota Técnica nº 2358/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, folhas 6389/6420, relativo às identificações representadas pela seguinte AIH: 3509113194719 (06/2009), Processo nº

33902.860297/2011-11; **442)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496650/2011-03; **443)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087337/2012-51; **444)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860888/2011-99; **445)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186255/2004-88; **446)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087418/2012-51; **447)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108294/2006-14; **448)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311974/2010-91; **449)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087502/2012-74; **450)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108312/2006-50; **451)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.861084/2011-15 ; **452)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860910/2011-09; **453)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496854/2011-36.

**B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora CELINA ANDRADE BUZZO SILVEIRA, matrícula SIAPE 1537462, Especialista em Regulação do Núcleo SP, Para participar do Congresso Mundial e 4ª Conferência Anual de Liderança em Seguro de Assistência à Saúde, a ser realizado em Arlington, Virginia, EUA, no período de 15 a 17 de julho de 2013. O afastamento será de 13 a 18 de julho de 2013, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.336179/2013-59; **2)** Apreciado o Comunicado da DIOPE sobre a decisão judicial que determinou o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na empresa INSTITUTO DE INCENTIVO À MEDICINA PREVENTIVA – MED PREV, e a consequente expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.202473/2013-68; **3)** Aprovado à unanimidade o 8º Relatório referente aos trabalhos da NIP Centralizada, com a deliberação da Diretoria Colegiada de convocação de servidores dos Núcleos da ANS para recompor o Grupo em razão dos afastamentos legais de seus membros; **4)** Aprovada à unanimidade a designação do Diretor Leandro Reis Tavares como

responsável pela Diretoria de Gestão – DIGES. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente